



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei nº 306

Altera redação do Artigo 2º da Lei nº 218.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe é conferida por lei, tendo adotado a presente Lei nº 306, resolve enviá-la a sua Excelência o senhor Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo;

Decreta:

ARTIGO - 1º - O artigo 2º da Lei nº 218, de 18 de outubro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo - 2º - Fica criada uma função de encarregado do Serviço Rodoviário Municipal, com a gratificação de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) mensais.

Artigo - 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Artigo - 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 16 de outubro de 1961

[Assinatura]
Presidente

Fica sobre sua Câmara Municipal decretada e em anexo a presente Lei.

Registre-a, publique-a e cumpra-se.

Intende o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, em 16 de outubro de 1961

[Assinatura]
Prefeito